



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense Série Bronze Masculina 2023**  
**Jogo Nº SB244 – ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**Data/local: 12/08/23 – Francisco Beltrão/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

**1) KLEBERSON MONTEIRO DOS SANTOS**, atleta com registro nº 533563, da equipe do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, pois, segundo Relato do Árbitro, “Aos 17’52” de jogo Expulsei o atleta número 06 da equipe Município de Nova Esperança, o senhor Kleberson Monteiro dos Santos, registro nº 533563, **após mesmo desferir uma cotovelada no rosto do atleta nº 45**, o senhor Gabriel Santos dos Santos da Equipe ABF Beltrãozinho Futsal, atleta expulso saiu da quadra e o jogo prosseguiu normalmente.”. Assim, o atleta praticou agressão física durante a partida, consistente em “desferir uma cotovelada no rosto” do adversário.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**inciso I, do CBJD<sup>1</sup>.**

**2) FELIPE RAMOS DA SILVA**, atleta com registro nº 368200, da equipe do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, pois, segundo Relato do Árbitro, “Aos 14’31 minutos de jogo, o árbitro auxiliar expulsou o atleta número 12 da equipe Município de Nova Esperança, **o senhor Felipe Ramos da Silva, registro nº 368200, após impedir uma oportunidade clara de gol onde a equipe adversária encontrava-se em superioridade numérica, após perder a bola o mesmo desferiu um carrinho atingindo seu adversário na altura do tornozelo e impedido um contrataque da equipe adversária.**”. Assim, o atleta praticou ato desleal durante a partida, consistente em impedir, com um carrinho – que atingiu o tornozelo do adversário – oportunidade clara de gol.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD<sup>2</sup>.**

---

<sup>1</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

<sup>2</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**3) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, EPD visitante da partida pois, segundo Relato do Árbitro, “Relato ainda que após a expulsão do Goleiro da Equipe Município de Nova Esperança, aos 14’31” o técnico da equipe se recusou a continuar o jogo, **alegando que não tinha goleiro reserva e que também não tinha outra camisa de goleiro igual como prevê na regra de jogo.** **Após 5 minutos de paralização** e conversar com ambas as equipes o técnico da Equipe da ABF Beltrãozinho Futsal, senhor Dionatan Marcelo da Rosa, Cref n° 025479-G/PR sugeriu que para continuar a partida **seu adversário pudesse utilizar uma camisa de cor diferente do goleiro que foi expulso. Sendo assim, para que o jogo pudesse prosseguir até o seu final autorizei que o jogador n° 11 da Equipe Município de Nova Esperança, o senhor Márcio de Sarro Santana utilizasse a camisa de cor diferente.** Neste sentido, a EPD descumpriu o Regulamento Geral de Competições 2023, no art. 28, parágrafo segundo<sup>3</sup>, ao não levar

---

Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). **I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;**

<sup>3</sup> Art. 28 – Os Clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição. Os uniformes dos atletas disputantes e deverão estar em conformidade com as Regras Oficiais editadas pela CBFS.

**Parágrafo Segundo - Em todas as partidas, o Clube mandante jogará com o uniforme de sua preferência, cabendo à Equipe visitante levar 2 (dois) jogos de uniformes diferentes e completos (camisas, calções, meias e coletes).**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

2 (dois) jogos de uniformes diferentes e completos.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, inciso III, do CBJD<sup>4</sup>.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor dos denunciados **KLEBERSON MONTEIRO DOS SANTOS, FELIPE RAMOS DA SILVA e MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ainda, requer a intimação do árbitro que apitou a partida (ALEX SANDER MACHADO – registro nº SB244), para testemunhar no julgamento. Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 25 de agosto de 2023.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>4</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:  
III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC)